

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2012**

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DO ISSQN SOBRE OS ITENS 7.02, 7.10, 14.01, 16.01, 17.05, 19.01, 22.01 E 26.01 DO ANEXO II, TABELA I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. Complementar nº 037/2012 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as alíquotas apresentadas no “Anexo II”, “Tabela I” da Lei Complementar nº 019/2006 sobre os seguintes itens:

*I - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

*II - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.*

*III - 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, [elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*

*IV - 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.*

*V - 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários. contratados pelo prestador de serviço.*

*VI - 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*

*VII - 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

*VIII - 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*

**Artigo 2º** - Ficam alteradas as alíquotas respectivas da seguinte maneira:

<b>NÚMERO DO ÍTEM</b>	<b>ALÍQUOTA ATUAL</b>	<b>NOVA</b>
<b>7.02</b>	<b>2%</b>	<b>4%</b>
<b>7.10</b>	<b>2%</b>	<b>4%</b>
<b>14.01</b>	<b>2%</b>	<b>3%</b>
<b>16.01</b>	<b>2%</b>	<b>4%</b>
<b>17.05</b>	<b>2%</b>	<b>3%</b>
<b>19.01</b>	<b>2%</b>	<b>4%</b>
<b>22.01</b>	<b>4%</b>	<b>5%</b>
<b>26.01</b>	<b>2%</b>	<b>4%</b>

**Artigo 3º** - Sobre o valor do imposto apurado, o Município poderá conceder desconto de 5 % (cinco por cento) se o edifício onde se situa o estabelecimento possuir acesso a deficientes físicos, sendo que, o desconto a que se refere este artigo, abrangerá todos os contribuintes e categorias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, excetuando-se os prédios pertencentes a Municipalidade que já contenham as benfeitorias descritas neste artigo.

**Artigo 4º** - A Municipalidade poderá conceder desconto de 5% (cinco por cento) se o serviço exercido pelo contribuinte for de utilidade pública ou essencial.

**Artigo 5º** - Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) conforme modelo em anexo.

**Parágrafo 1º** - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NF-e), emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviço no âmbito municipal, podendo ser armazenada em arquivo eletrônico.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o disposto no presente artigo, a partir de 02 de janeiro de 2013.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 23 de Novembro de 2012.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO